



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP: 38755-000 - FONE: (024) 816-1341 - FAX: (024) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

CERTIDÃO
de publicação da Lei nº 215/97
feita em 24/06/97
local de costume
no dia 24/06/97, Estando (A) mesmo
(A) Registrado (A) no Livro Nº 002, às
folhas 21 e 22

LEI Nº 215/97

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande
27/06/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O Povo do Município de Lagoa Grande, através de seus representantes na Câmara Municipal, decretou e Eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de valorização do Magistério, subordinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O Conselho mencionado no artigo anterior, será composto por 5 (cinco) membros, sendo:

- I) O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II) Um representante dos professores e diretores das escolas públicas de Ensino Fundamental;
- III) Um representante dos pais de alunos;
- IV) Um representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- V) Um representante da sociedade civil, portador de curso superior da área de Ensino, indicado pela Câmara dos Vereadores, até que seja constituído e implantado o Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros serão indicados pelas Associações representativas a que pertencem e/ou por seus pares, mediante processo formal de escolha e por ele designados para o exercício de suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, exceto o Presidente.

§ 3º - As funções de membro do Conselho serão consideradas serviços relevantes, vedada a sua remuneração a qualquer título.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Verificar os recebimentos efetuados à conta do Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 880 - CEP 38755-000 - FONE / FAX (034) 816-1341 - CGC 23.097.454/0001-28

- II - Acompanhar e controlar a repartição, transferências e aplicação dos recursos do Fundo;
- III - Propor formas, metas e prioridades de aplicação do fundo para serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município;
- IV - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- V - Solicitar e examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VI - Proceder, com a cooperação técnica do Município, a conciliação bancária da conta do Fundo;
- VII - Promover o contínuo aperfeiçoamento da aplicação dos recursos repassados ou retidos na conta do fundo;
- VIII - Elaborar o Estatuto de seu funcionamento.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas na primeira segunda-feira útil de cada mês e as extraordinárias mediante convocação prévia e por escrito de um dos seus membros ou por ato do Prefeito Municipal.

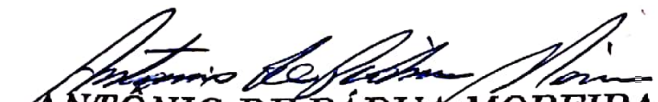
Art. 5º - O Conselho, criado por esta Lei, será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º - Quando for criado e instalado o Conselho Municipal de Educação ele indicará o seu representante que substituirá ao indicado pela Câmara Municipal, respeitando o mandato para o qual foi indicado.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor à data de sua promulgação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa Grande, 20 de junho de 1.997.


ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA
Prefeito Municipal


HAMILTON DOS REIS RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo